



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 014/2019

De 13 de junho de 2019.

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
DE PATOS NO DIA 21 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que em 20/06/2019 (quinta-feira) celebra-se a data de *Corpus Christi*, de importante e expressiva religiosidade de grande parte dos servidores públicos municipais;

Considerando que o dia 21/06/2019 (sexta-feira) está interligando a data referida com o fim de semana, e que paralisando-se as atividades do Poder Executivo Municipal proporciona-se significativa economia; e

Considerando o que ocorre nos órgãos públicos das esferas de governo estadual e federal;

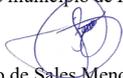
RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas do município de Patos no dia 21 de junho de 2019 (sexta-feira), no âmbito do funcionalismo público municipal, EXCETO nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: Superintendência de Trânsito e Transporte - STTRANS, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no Complexo de Saúde Maria Marques, na Unidade de Pronto Atendimento Otavio Pires - UPA 24 HORAS e outros.

Art. 2º - Os Secretários das respectivas pastas serão responsáveis pela divulgação deste Decreto e sua afixação no quadro de avisos da unidade, comunicando imediatamente aos servidores municipais.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de junho de 2019.


Francisco de Sales Mendes Júnior
PREFEITO INTERINO

LICITAÇÕES

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Patos
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2019

Aos 21 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Patos/PB e o INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV, Autarquia Municipal de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º. 03.391.291/0001-84, sediada a Rua Felizardo Leite, 52, Centro - Patos/PB, por seu Superintendente, o Senhor ARIANO DA SILVA MEDEIROS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 1417446 SSP/PB e do CPF n.º 805.517.504-72, residente e domiciliado no município de Patos/PB, nos termos do art. 15, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal n.º 046/2005, em face de classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS, consoante as cláusulas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

I - Nome da Empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA, CNPJ 07.553.129/0001-76 com sede na Rua Carneiro da Cunha, 40-A, Torre, João Pessoa, Paraíba, representada neste ato por seu representante legal, o senhor COSME QUEIROGA CAMBOIM, portador da cédula de identidade n.º 1.625.836 SSP/PB e do CPF n.º 066.208.698-82.

1. DO OBJETO.

1.1. Registro de Preços para possível Contratação de empresa para locação de SOFTWARES destinados para atender as necessidades do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital, do Pregão Presencial n.º 001/2019, conforme descrição, preços constantes na proposta de preço;

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS.

2.1. Os preços, os fornecedores e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se na tabela abaixo:

PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA, CNPJ 07.553.129/0001-76
VALOR GLOBAL: R\$49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
01	Sistema de Contabilidade Pública (que atenda as normativas do TCE-PB)	MÊS	12	R\$ 1.530,00	R\$ 18.360,00
02	Sistema de Folha de Pagamento de Gestão Pública (que atenda as normativas do TCE-PB)	MÊS	12	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
03	Sistema de Portal de Transparência (que atenda as normativas do TCE-PB)	MÊS	12	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
04	Sistema de Patrimônio (que atenda as normativas do TCE-PB)	MÊS	12	R\$ 590,00	R\$ 7.080,00

3. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados;

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de prestação de serviços, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço original da proposta e o preço de mercado vigente a época;

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo estabelecido no Edital, a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contados da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo, após a apresentação da referida(s) Nota(s) Fiscal(is). As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR, serão formalizadas através de contrato/ordem de fornecimento, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente;

6.2. O CONTRATANTE poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registrado cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado;

7. TIPO/FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Menor Preço por ITEM;

7.2 A prestação dos serviços deverá ter início e ser implantado se for o caso, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de emissão da ordem de início dos serviços/fornecimento, emitida pela Secretaria interessada.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

8.1.2 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.3. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

8.1.4. Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

8.1.4.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

8.1.5 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

8.1.6. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos a 20%;
- b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

8.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.1.3 e 8.1.4;

8.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

8.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO DE PATOS;

8.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

8.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

8.7. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do órgão, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 8.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

8.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena e multa.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93;

9.2. Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90);

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I – pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente de registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II – pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada;
- c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- d) No caso do FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se CANCELADO o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação;
- e) A solicitação do FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;
- f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DAS OBRIGAÇÕES.**I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Fornecer, durante a vigência da ARP/contrato, o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos;

11.2 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

11.3 Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, nas condições pactuadas.

11.4 A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo Prefeitura Municipal de Patos.

11.5 – Ficar ainda a contratada responsável pelos seguintes serviços:

1 - MIGRAÇÃO DE DADOS DO LEGADO.

1. Ficará a cargo da empresa contratada efetuar a migração dos dados dos exercícios passados para a nova plataforma de integração, independente da tecnologia utilizada atualmente, cabendo a empresa realiza-los em (nuvem, ou em servidor)

- a - Fica a cargo da empresa contratada a exigência, da contratante, do backup dos dados do sistema atualmente existente em três vias, checadas e identificadas;
 b - A empresa contratada é responsável pela manipulação dos dados/informações da contratante antes, durante, depois da migração e até que todo o Sistema Integrado esteja estável e apto a realizar todas as operações requeridas neste termo de referência;
 c -A contratada fica obrigada a assinar termo de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados/informações durante todo o período de vigência do contrato.

2 - TREINAMENTO DE USUÁRIOS E ADMINISTRADORES.

- a) Fica a cargo da contratada o fornecimento de treinamento dos Sistemas Integrados aos Servidores da contratante indicados pelos gestores, coordenadores e gerentes dos setores envolvidos com a aplicação;
 b) O Treinamento deverá ser realizado em comum acordo entre a contratada e contratante através de simulação de atividades;
 c) Fica a cargo da contratada o fornecimento de material português, aos servidores que irão receber treinamento das ferramentas, inclusive o manual de utilização do sistema, que poderá ser disponibilizado em ambiente virtual.

3 - SUPORTE TÉCNICO AS SOLUÇÕES.

- a - Fica a cargo da contratada a disponibilidade de Suporte Técnico aos Sistemas Integrados nas seguintes formas:
 b - Chamados telefônicos através de fornecimento de telefone fixo ou 0800 para tirar dúvidas sobre os sistemas, bem como fazer abertura de chamados e reclamações;
 c - E-mail para abertura de qualquer tipo de chamado, bem como manter a contratada atualizada sobre as novas versões e atualizações disponíveis dos softwares contratados;
 d - Não ultrapassar o prazo máximo de 24h, para retorno de chamados no caso de dúvidas ou reclamações, e não exceder às 72 horas no caso de manutenção corretiva do sistema, ficando possível de punição contratual;
 e - Orientar o corpo técnico da Instituição para eventuais atualizações dos Sistemas, bem como disponibilizar técnico próprio para realizar estas atualizações.
 f - A manutenção (preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa seguindo alterações legais, normatizações, decretos e leis Brasileiras) deverá contemplar os softwares contratados, durante todo o período do contrato;
 g - As solicitações de manutenção preventiva e corretiva deverão estar contempladas/inclusas ao valor final da cessão de direito e uso do software, devendo ser aplicadas/fornecidas, pela contratada, automaticamente como atualizações de sistema, sem ônus para a contratante;
 h - A cada semestre a contratada deverá realizar manutenção preventiva nos sistemas e nas bases de dados, realizando a identificação da existência de riscos que possam fazer com que os serviços prestados não atendam às necessidades do contratante; bem como, que formalize ao gestor do contrato a definição das ações a serem tomadas para amenizar ou eliminar as chances de ocorrência do risco; e ainda, a - definição das ações de contingência a serem tomadas caso o risco se concretize;
 i - As atualizações adaptativas provocadas pelas alterações legais, normatizações, decretos e Leis Brasileiras serão consideradas como atualização de sistema e deverão ser aplicadas/fornecidas, pela contratada, sem ônus para a contratante;
 j - As atualizações evolutivas, não provocadas pela contratante, também serão consideradas como atualização de sistema e deverão ser aplicadas/fornecidas, pela contratada, sem ônus para a contratante;
 l - As solicitações de manutenção evolutiva, provocadas pela contratante deverão seguir o seguinte procedimento:
 1. Somente o Gestor, Fiscais do contrato e/o secretário de administração poderão solicitar a empresa contratada a manutenção evolutiva dos sistemas, perante justificativa plausível;
 2. Fica a cargo de a empresa contratada apresentar ao solicitante o planejamento detalhado da manutenção evolutiva, incluindo: Tarefa(s) a ser(em) realizada(s), período(s) necessário(s) para desenvolvimento/implantação, valores para cada tarefa e valor final, considerando o valor da hora técnica apresentado em proposta a licitação;
 3. Fica a cargo da contratante aceitar ou não a proposta de manutenção evolutiva, bem como sua autorização de fornecimento do serviço.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Ter reservado o direito de não mais adquirir os serviços/objetos da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;
 b) Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
 c) Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
 d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;

- e) Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de fornecimento;
 f) Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;
 g) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na lei n. 8.666/93.

12. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1 Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficam estabelecidos os valores conforme propostas de preços finais, e descritos no quadro do item 02.

13. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO.

- 13.1 Não será admitida a adesão a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.
 13.1.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;
 13.1.2 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DA PUBLICAÇÃO.

14.1 Caberá a PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na imprensa oficial.

15. DO FORO.

15.1 Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Patos/PB, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta do FORNECEDOR. Patos/PB, 21 de maio de 2019.

ARIANO DA SILVA MEDEIROS
Diretor Superintendente

PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA
Detentora da Ata

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome/CPF Nome/CPF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PATOS

Patos-PB, 13 de Junho de 2019.

O Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00001/2019, que objetiva: Contratação de empresa especializada no fornecimento de infraestrutura (palco, sonorização, gerador, iluminação e painel de led), para a realização do SÃO JOÃO DE PATOS 2019, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- DENILTON MANDU DE OLIVEIRA.

CNPJ: 08.833.798/0001-64.

Valor: R\$ 20.800,00.

- DENISE MOURA DO NASCIMENTO.

CNPJ: 17.886.274/0001-22.

Valor: R\$ 49.864,00.

- LIMPARAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA.

CNPJ: 35.583.475/0001-32.

Valor: R\$ 17.920,00.

Publique-se e cumpra-se.

MARCELO DE LIMA BERNARDO
Presidente da FUNDAP

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Patos
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV

Patos-PB, 02 de maio de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105/2019
Objeto: Registro de Preços para possível Contratação de empresa para locação de SOFTWARES destinados para atender as necessidades do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PB.

O SUPERINTENDENTE DO PATOSPREV, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais uma vez que foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vendedores:

- Public Software Informática Ltda com o valor de R\$ 49.800,00 (Quarenta e Nove Mil e Oitocentos Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4;
perfazendo o Valor Global de 49.800,00 (Quarenta e Nove Mil e Oitocentos Reais).

ARIANO DA SILVA MEDEIROS
Superintendente do PATOSPREV

CONTRATOS E CONVÊNIOS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PATOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019
CONTRATO N.º 001/2019
CONTATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PATOS.
CONTRATADA: DENISE MOURA DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ N.º 17.886.274/0001-22.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de infraestrutura (palco, sonorização, gerador, iluminação e painel de led), para a realização do SÃO JOÃO DE PATOS 2019.
VALOR: R\$ 49.864,00 (quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e quatro reais).
PRAZO DE VALIDADE: até o final do exercício financeiro vigente (31/12/2019).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 13 de junho de 2019.

MARCELO DE LIMA BERNARDO
Presidente FUNDAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019
CONTRATO N.º 002/2019
CONTATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PATOS.
CONTRATADA: DENILTON MANDU DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ N.º 08.833.798/0001-64.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de infraestrutura (palco, sonorização, gerador, iluminação e painel de led), para a realização do SÃO JOÃO DE PATOS 2019.
VALOR: R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).
PRAZO DE VALIDADE: até o final do exercício financeiro vigente (31/12/2019).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 13 de junho de 2019.

MARCELO DE LIMA BERNARDO
Presidente FUNDAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019
CONTRATO N.º 003/2019
CONTATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PATOS.
CONTRATADA: LIMPARAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA, inscrita no CNPJ N.º 35.583.475/0001-32.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de infraestrutura (palco, sonorização, gerador, iluminação e painel de led), para a realização do SÃO JOÃO DE PATOS 2019.
VALOR: R\$ 17.920,00 (dezesete mil novecentos e vinte reais).
PRAZO DE VALIDADE: até o final do exercício financeiro vigente (31/12/2019).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - Paraíba, 13 de junho de 2019.

MARCELO DE LIMA BERNARDO
Presidente FUNDAP

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019
CONTRATO N.º 001/2019
CONTATANTE: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV.
CONTRATADA: PUBLICSOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ N.º 07.553.129/0001-76.
OBJETO: Contratação de empresa para locação de softwares destinados para atender as necessidades do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos-PB.
VALOR: R\$ 29.050,00 (vinte e nove mil e cinquenta reais).
PRAZO DE VALIDADE: até o final do exercício financeiro vigente (31/12/2019).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
Patos - Paraíba, 21 de maio de 2019.

ARIANO DA SILVA MEDEIROS
DIRETOR SUPERINTENDENTE

EDITAIS E AVISOS

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 134/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01.043/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática destinados a atender as necessidades do funcionamento e manutenção do E-SUS AB nas Unidades Básicas de Saúde a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Patos-PB. .

A Comissão de Pregão do Município de Patos, nomeada através da Portaria de n.º 0316/2019, de ordem do Exmo. Senhor Prefeito, torna público para conhecimento de todos os interessados, que o processo licitatório em epígrafe foi REVOGADO, nos termos do Art. 49 da Lei 8666/93; considerando a necessidade de reformulação do Edital para melhor atender aos ditames legais e a supremacia do interesse público.

INFORMAÇÕES: Na sala da CPL, sediada à Av. Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos-PB, em todos os dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00.

Patos - PB, 13 de junho de 2019.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA
Pregoeira

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO INTERINO FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB